



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 1233 - Fax (43) 3535 - 2130
Jaguariáiva - PR - CEP: 84.200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2391/2012

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóveis próprios do Município, firmar convênio, conceder isenções fiscais, assumir obrigações e de outras providências, relativamente a Construção de Unidades Habitacionais de Interesse Social.

AUTORIA: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Jaguariáiva Aprovou e eu, Prefeito Municipal, na forma do disposto no artigo 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002, arts. 6º, 21, inciso XX e 182 da Constituição Federal; art. 4º, III da Lei Federal nº. 10.257/2001; art. 2º da Lei Federal nº. 6.766/1979 e arts. 20, inciso V, 25 da Lei Municipal nº. 1820/2008 – Plano Diretor Municipal, **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar e doar a área de terras com 234.800,00 metros quadrados, objeto da matrícula nº 13.582 registrada no C.R.I da Comarca de Jaguariáiva, compreendendo o imóvel denominado “Lotes Urbanizados Portal do Cerrado, declarado que foi de interesse social e de natureza residencial pelo Decreto Municipal 386/2011, conforme mapa que faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar e doar a área ideal de terras com 585.988,16 metros quadrados, objeto da averbação nº 5/12157 na matrícula nº 12.157, registrada no C.R.I. da Comarca de Jaguariáiva, compreendendo o imóvel denominado “Lotes Urbanizados Portal do Sertão”, declarado que foi de interesse social para fins de desapropriação pelo Decreto Municipal nº 673/2010, conforme mapa que faz parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Ambas as áreas situam-se no perímetro urbano deste município, e destinam-se à Construção de Unidades Habitacionais de Interesse Social, sob os regimes de autoconstrução assistida, mutirão assistido, administração direta ou empreitada global,



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 1233 - Fax (43) 3535 - 2130
Jaguariaíva - PR - CEP: 84.200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

sempre para fins de assentamento social, de modo a atender as necessidades de habitação das famílias de baixa renda, com padrões mínimos de sustentabilidade, segurança e habitabilidade.

§ 1º - As áreas urbanas constantes dos arts. 1º e 2º da presente Lei, serão objeto de parcelamento do solo, constituindo-se em lotes, para fins de habitação e moradia por interesse social, conforme projetos aprovados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Habitação.

§ 2º - Os lotes somente poderão ser doados com cláusula resolutiva proibitiva de penhora e alienação, e somente poderão ser transferidos nos casos de sucessão hereditária.

§ 3º - Os lotes somente poderão ser doados às famílias que satisfaçam os critérios estabelecidos para inclusão no Cadastro de Famílias com Necessidades de Habitação Social da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com empresas privadas para viabilizar a Construção de Unidades Habitacionais de Interesse Social.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, incidente sobre as operações relativas à construção de unidades habitacionais na área objeto desta Lei às empresas conveniadas ou contratadas desta.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar os demais Atos necessários ao cumprimento da presente Lei, através de Decretos a serem expedidos pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Jaguariaíva, 09 de Fevereiro de 2012.

OTÉLIO RENATO BARONI

Prefeito